



5102020041700000000000000100100220001109144628

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 42 , DE 1999.**

Dispõe sobre a municipalização da  
agricultura e dá outras  
providências.

**Autor:** Deputado Ênio Bacci e outros

**Relator:** Deputado Geovan Freitas

**I - RELATÓRIO**

O ilustre Deputado Ênio Bacci acompanhado de outros eminentes pares, pretende alterar a redação do "caput" do art.187 da Constituição Federal e acrescentar-lhe o inciso IX e o parágrafo 3º para submeter o planejamento e a execução da política agrícola à uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo um único sistema, que leve em conta, entre outros requisitos, a descentralização, com direção única em cada esfera de governo.

Informam os parlamentares autores da proposição que ela tem por escopo implementar a municipalização da agricultura em um único sistema que deverá ser integrado pelos

órgãos que planejam e executam a política agrícola.

A proposta de emenda constitucional foi distribuída à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para submeter-se a juízo de admissibilidade, conforme determina o art. 32, III, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, nos termos dos artigos 202 do Regimento Interno, apreciar a proposição quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, consoante o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo regulamento.

Examinando-a, verifico que a proposta de emenda constitucional epigrafada, a par de ser subscrita por número suficiente de parlamentares, obedece ao artigo 60 da Constituição Federal, não pretendendo abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Outrossim, merece registro que não se encontram em vigor as limitações circunstanciais do parágrafo primeiro do artigo 60 da C.F. à proposta de emenda constitucional.

Entretanto, verifico que a emenda epigrafada não se apresenta conformada com a boa técnica legislativa, vez que colide com a Lei Complementar nº 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição

Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, razão pela qual deliberei elaborar Substitutivo, visando a adequá-la àquela norma hierarquicamente superior.

Face ao exposto, voto pela admissibilidade ao trâmite regular da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/99, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2.000

Deputado Geovan Freitas  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 1999**

Altera a redação do "caput" do art. 187 da Constituição Federal e acrescenta-lhe o inciso IX e o parágrafo 3º, instituindo um sistema regionalizado, descentralizado e hierarquizado de planejamento e execução de política agrícola.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O "caput" do art. 187 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187 A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, integrando uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo um único sistema, levando em conta especialmente:

....."

Art. 2º Ficam acrescidos o inciso IX e o parágrafo 3º ao art. 187 da Constituição Federal, com a redação abaixo:

"Art. 187 .....

.....

IX - descentralização, com direção única em cada esfera de governo.

.....

§ 3º Será criado pelos municípios um fundo municipal de apoio e desenvolvimento à pequena propriedade rural."

Art. 3 - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2.000.

Deputado Geovan Freitas  
Relator